



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

LEI MUNICIPAL Nº 957/2011, de 23-03-11.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 931/2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no Orçamento Público Municipal vigente, por auxílios e convênios, e é criada dotação dentro da Secretaria Municipal de Obras, para dar suporte a despesas com construção da Ponte no Passo do Diniz, com recursos originários do Governo do Estado - DAER, tendo os seguintes códigos e valor:

05.01.04.122.00010.1082– Construção Ponte Passo Diniz
44.90.51.00.0000-Obras e Instalações R\$ 420.999,70

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no Orçamento Público Municipal vigente, por auxílios e convênios, e são criadas dotações dentro da Secretaria Municipal de Obras, para dar suporte a despesas com pavimentação de Ruas, com recursos originários do Governo Federal – Ministério das Cidades, tendo os seguintes códigos e valores:

05.01.26.782.00016.1083– Pavimentação Ruas Convênio 330640
44.90.51.00.0000-Obras e Instalações R\$ 100.000,00

05.01.26.782.00016.1084– Pavimentação Ruas Convênio 329027
44.90.51.00.0000-Obras e Instalações R\$ 98.200,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no Orçamento Público Municipal vigente, por auxílios e convênios, e é criada dotação dentro da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, para dar suporte a despesas com construção de Ginásio de Esportes, com recursos originários do Governo Federal – Ministério dos Esportes, tendo os seguintes códigos e valor:

08.02.27.812.00037.1085– Construção Ginásio Esportes Convênio 325347
44.90.51.00.0000-Obras e Instalações R\$ 243.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no Orçamento Público Municipal vigente, por operação de crédito, e é criada dotação dentro da Secretaria Municipal de Obras, para dar suporte a despesas com pavimentação de Ruas, com recursos originários do FUNDO PIMES, tendo os seguintes códigos e valores:

05.01.15.451.00018.1086– Pavimentação Ruas - PIMES
44.90.51.00.0000-Obras e Instalações R\$ 350.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Público Municipal vigente, acrescendo valores abaixo especificados, nas seguintes dotações orçamentárias:

0501.26.782.00016.1015-Pavimentação Ruas, Const Abrigos e Paradas
44.90.51.00.0000-Obras e Instalações(636) R\$ 171.161,42

Art. 6º - Para cobertura dos encargos previstos no artigo anterior, servirá de recurso a redução em igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal, abaixo discriminadas:

0501.15.451.00018.1010-Pavimentação Ruas, Estradas e Canalização
44.90.51.00.0000-Obras e Instalações(631) R\$ 171.161,42

Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 931/2010 de 22-12-2010, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço Para o Exercício de 2011”, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 23 de março de 2.011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO